



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº 301-16; contratação do Sr. SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. SERGIO AUGUSTO MAGALHÃES BARBOSA, Engenheiro Civil - RG nº 1868145 2ª via SEGUP/PA, CPF nº 375.289.802-00, residente e domiciliado na Alameda Brasil, 4030 – Jardim Independente II, Altamira-Pará, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para prestar serviços na área de Engenharia Civil, neste município.

É o relatório.

Referida contratação, no valor de R\$ 35.821,50 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 3.526,50 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº 8666/93, pelo fato de ser o Sr. Sergio Augusto Magalhães Barbosa, profissional, com notória especialização profissional e de inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do Art. 25, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 11 de fevereiro de 2016.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico

OAB/PA: 15.432